



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Setembro

Mês de
prevenção
ao suicídio

Ano III

Paracambi, terça-feira, 17 de setembro de 2024

Edição 1399

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.751, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 =

“Dispõe sobre os Jogos Estudantis de Paracambi e dá outras providências”

Art.1º – Fica reconhecido como de interesse público local a realização dos Jogos Estudantis de Paracambi, realizado há anos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º – Os Jogos Estudantis possibilita a participação dos alunos em atividades que desenvolvem as dimensões afetiva, cognitivas, motoras e socioculturais e cooperativas na intenção de desenvolver a inteligência emocional necessária ao bom convívio social, a partir de atividades de integração.

§1º – O projeto está inserido no calendário oficial da Rede Municipal de Ensino e será realizado anualmente. As competições acontecerão conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade dos espaços.

§2º – O pressuposto é que os alunos fiquem envolvidos com a prática da Educação Física e de seus conteúdos curriculares, contribuindo para a formação integral do estudante e valorizando o convívio harmonioso entre os jovens por meio dos jogos.

Art.3º – O projeto envolve alunos dos anos finais do ensino fundamental da Rede Municipal de ensino e também das escolas da rede privada do município de Paracambi mediante articulação anterior, divididos em 2 categorias (sub 13 e sub 15).

Art.4º – As demais secretarias municipais contribuirão com apoio no que diz respeito a estrutura, logística, aparelhagem de som, divulgação e segurança do evento.

Art.5º – As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos advindos de outras fontes complementares e a realização da feira estará condicionada a possibilidade de aplicação dos recursos citados.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de setembro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 =

“Dispõe sobre a Feira Literária do município de Paracambi (FLIPA) e dá outras providências”

Art.1º – Fica reconhecida como de interesse público local a realização da exposição Educação de Toda Cor (ETC), realizada há anos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - A Feira Literária de Paracambi – FLIPA tem como principal objetivo

incentivar a prática da leitura visando o desenvolvimento do senso crítico, da conscientização e da autonomia para o exercício da cidadania estimulando e difundindo a produção literária, intelectual, artística, cultural e editorial do município.

§2º - A Feira Literária de Paracambi – FLIPA é inserida no calendário oficial da Rede Municipal de Ensino e será realizada anualmente.

Art.2º – A FLIPA será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação – SME - englobando ações relacionadas à leitura que serão desenvolvidas nas escolas da rede pública ao longo do ano letivo e divulgadas em espaço público, a fim de incentivar e garantir o acesso a livros, leitura e literatura.

Parágrafo Único – As demais secretarias municipais contribuirão com apoio no que diz respeito a estrutura, logística, aparelhagem de som, divulgação e segurança do evento.

Art.3º – Caberá a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a elaboração de projeto com sugestão de tema para a Feira Literária de Paracambi – FLIPA, a fim de incentivar a pesquisa literária, instigar novos olhares para o cenário literário e valorizar a diversidade de obras.

§1º - O projeto pedagógico para a realização da Feira Literária de Paracambi – FLIPA deverá englobar a participação de educadores, alunos da rede municipal, estadual, federal e privada de ensino, pais de alunos, gestantes, crianças de 0 a 3 anos, escritores, livreiros, editoras, empresas privadas e demais colaboradores pela literatura em geral.

§2º - Como forma de ampliar as perspectivas e ofertas para a leitura, fica autorizada a disponibilização de espaços para livreiros, editoras, autores, ilustradores e demais atores do ramo literário que não estejam vinculados diretamente às escolas e à SME, através de chamamento público divulgado em diário oficial do município, nos termos da Lei Municipal n.º 1.344/2018.

Art.4º – A FLIPA poderá oferecer programação cultural gratuita, contemplando as linguagens artísticas, corporais e linguísticas e que atenda diferentes faixas etárias e também dará visibilidade a ações que promovam a escrita, leitura e expressão oral, tanto na escola como na comunidade.

Art.5º – As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos advindos de outras fontes complementares e a realização da feira estará condicionada a possibilidade de aplicação dos recursos citados.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de setembro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 =

“Dispõe sobre a Exposição Educação de Toda Cor e dá outras providências”

Art.1º – Fica reconhecido como de interesse público local a realização da exposição Educação de Toda Cor (ETC), realizada há anos pela Secretaria Municipal de Educação.



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

Art.2º – A exposição tem o objetivo de dar visibilidade ao trabalho realizado nas unidades escolares acerca cultura afro-brasileira, africana e indígena, problematizando questões como identidade cultural, memória, racismo, preconceito, superioridade, propondo a nossos alunos e a comunidade local a uma reflexão crítica sobre formas de dominação e promove visibilidade à memória, ancestralidade e cultura afro-brasileira, africana e indígena e escola.

§1º - A exposição ETC está inserida no calendário oficial da Rede Municipal de Ensino e será realizada anualmente.

§2º - A exposição envolverá trabalhos dos alunos, apresentação de danças, apresentação de músicas, debates, demonstrações culturais, atividades teatrais, exibição de artesanatos, degustação da culinária, entre outras atividades divulgadas em espaço público.

Art. 3º - O projeto envolve alunos da educação infantil, ensino fundamental e EJA da Rede Municipal de ensino e também das escolas da rede privada do município de Paracambi mediante articulação anterior ao evento.

Art. 4º – As demais secretarias municipais contribuirão com apoio no que diz respeito a estrutura, logística, aparelhagem de som, divulgação e segurança do evento.

Art. 5º – As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos advindos de outras fontes complementares e a realização da feira estará condicionada a possibilidade de aplicação dos recursos citados.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de setembro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

nossas crianças e adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100

**A PREVENÇÃO
É A MELHOR FORMA DE
COMBATER O
MOSQUITO!**



**COMBATER A DENGUE
TAMBÉM É SUA RESPONSABILIDADE**

Mantenha a caixa d' água sempre fechada e limpa



Encha de areia os pratinhos de vasos de plantas



Fechem os sacos e os cestos de lixo



Mantenha os ralos fechados e tratados com cloro ou água sanitária



Retire folhas, galhos e tudo que impeça a água de correr pelas calhas



Mantenha garrafas, copos e recipientes em sacos fechados

